

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SHN - Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 - http://www.agenciasus.org.br

CONTRATO Nº 230/2025

Processo nº AGSUS.006416/2025-06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS** E A EMPRESA **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME,** NA FORMA ABAIXO:

I - A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

II - a empresa JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.834/0001-45, com sede na QR 315 Conj. 09, Lt. 16, Samambaia, CEP 72.307-609, Brasília/DF, telefone (61) 3459-3375 e (61) 3459-8543 e email: admjrdf@gmail.com e contatojrdf@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, ROSANIA FERNANDES FRANCA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotaçõe de Preços n^{o} 267/2025**, em conformidade com as disposições da <u>Resolução CDA n^{o} 23/2025</u>, especificamente o art. 3^{o} , inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e a instalação de divisórias e portas, destinadas à estruturação da nova sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde AgSUS, abrangendo também o remanejamento de divisórias em painéis de vidro duplo, vidro simples e MDF, incluindo portas, da sede atual para a nova unidade, localizada no SEPN 514, Bloco D, Asa Norte, Brasília/DF, compreendendo os pavimentos térreo ao 4° andar.
- 1.2. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega e montagem integral das divisórias contratadas, **prevalecendo o que ocorrer primeiro**, destinadas à estruturação da nova sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, localizada no SEPN 514 Norte, Brasília/DF.

Parágrafo único - Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado, mediante nessidade justificada e observando-se os limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 452.159,25 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- 3.2. A contratação é especificada no quadro a seguir, conforme Proposta Comercial aprovada.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO UNIDAD	UNIDADE	QUANTIDAD	E VALOR	VALOR
2200114:10,20120114:10	011121122	Q 012112	UNITARIO	TOTAL
Divisórias MDF com isolamento acústico		325.57	R\$ 485,00	R\$
		,-		157.901,45
Remanejamento de divisória em vidro em chapa única	m ²	124,95	R\$ 50,00	R\$ 6.247,50
Remanejamento porta em vidro	un	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Porta de correr em vidro temperado 10 mm, com película listrada (recepção do 3° pavimento e ala da presidência)	m²	3,43	R\$ 850,00	R\$ 2.915,50
Porta em MDF padrão divisória	un	20,00	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
Divisória vidro incolor temperado 10mm, incluindo ferragens e mão de obra de instalação.	m²	339,22	R\$ 590,00	R\$ 200.139,80
Porta pivotante de vidro sem mola	un	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Porta dupla em MDF padrão divisória	un	4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Divisória em vidro duplo 8 mm, com persianas embutidas, esquadrias em alumínio	m ²	72,20	R\$ 600,00	R\$ 43.320.00
Remanejamento de divisória em MDF	m ²	78,44	R\$ 50,00	R\$ 3.922,00
Remanejamento de divisória em vidro duplo com persianas embutidas	m ²	32,26	R\$ 50,00	R\$ 1.613,00
VALOR TOTAL			R\$ 452.159,25	

- 3.3. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$ 113.039,81 (cento e treze mil trinta e nove reais e oitenta e um centavos) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
 - b) **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total do contrato, equivalente a R\$ 339.119,44 (trezentos e trinta e nove mil cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) em até 20 (vinte) dias após a conclusão integral dos serviços de fornecimento e montagem das divisórias, mediante atesto de entrega e fiscalização por parte da AgSUS.
- 3.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário, na conta a ser indicada pela CONTRATADA.
- 3.5. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.
- 3.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 3.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 3.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01 Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.005 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 452.159,25

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços constantes da Cláusula Primeira, durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- b) Indicar os locais e horários para a execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- c) Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega e prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- d) Receber os serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;

atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;

- f) Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- h) Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;
- j) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- k) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- l) Designar fiscais para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato, em estrita conformidade com a Requisição de Proposta, a Proposta comercial apresentada, com a legislação e normativos de segurança e conformidade e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela alocação de empregados, profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução contratual;
- b) Fornecer os itens contratados com as especificações e padrões de qualidade constantes na solicitação de compras, garantindo sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, com instalação completa obrigatória e apresentação da respectiva nota fiscal;
- c) Garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados possuam garantia, abrangendo eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento;
- d) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, realizando, às suas expensas, a substituição, correção ou ressarcimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- h) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas, assegurando a fiel execução do objeto;
- i) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;
- j) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;
- l) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- m)Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;
- n) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- o) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;
- p) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;
- q) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por

ocasião da contratação;

- s) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde AgSUS;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de entrega do produto, montagem, observações e outros deverão estar em conformidade com a Requisição de Proposta, que é parte integrante deste contrato.
- 7.2. O objeto a ser entregue e a montagem deverão observar os seguintes requisitos:
- 7.2.1. O material deverá ser entregue no endereço: **SEPN Quadra 514, Bloco D, Lote9, Brasília/DF CEP: 70.760-544.**
- 7.3. O agendamento da entrega e montagem das divisórias deverá ser realizado com a Coordenação de Obras e Infraestrutura (COINF):
 - a) E-mail: infra.ulog@agenciasus.com.br
 - b) Telefone: **(61)** 3686-4144 Ramal 1004
- 7.4. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.
- 7.5. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 7.6. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:
 - I Advertência;
 - II Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - ${
 m III}$ Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;
 - IV Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - V Solicitação aos órgãos governamentais competentes para declaração de inidoneidade da CONTRATADA, com vistas a impedir contratações futuras com a Administração Pública;
 - VI Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital, neste contrato ou no Regulamento.
- § 1º. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, considerando a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e os prejuízos causados à AgSUS, observando-se o princípio da proporcionalidade.
- § 2º. Os produtos entregues e os serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos, para fins de cálculo da multa.
- § 3º. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- \S 4° . Não apresentada a defesa ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa dos pagamentos devidos.
- § 5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.
- § 6º. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar providências acauteladoras, independentemente de prévia manifestação da CONTRATADA.
- § 7º. O processo de aplicação das penalidades será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 74 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 9.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:
 - I Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
 - II Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - III Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
 - IV Quebra do sigilo profissional;
 - V Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, em desacordo com as condições estabelecidas;
 - VI Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
 - VII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que inviabilize a execução do contrato.
- § 1º. Com exceção da hipótese prevista no inciso VII, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos da Cláusula de Penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.
- § 3º. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei n° 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei n° 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.
- 10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:
 - a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
 - b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
 - c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
 - d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.
- 11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei n^{o} 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.
- 11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.
- 11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:
 - a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
 - b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
 - c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.
- 11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

 Contrato 230 /2025 EMPRESA JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA ME (0109571)

 SEI AGSUS.006416/2025-06 / pg. 5

- 11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.
- 11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DAS MARCAS

- 12.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.
- 12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.
- 12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela AgSUS, especialmente nomeados para esse fim.
- 13.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados, nem implica corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes, gestores e fiscais perante terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23, de junho/2025.
- 15.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.
- 15.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 15.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.
- 15.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos cios e VIDROS LTDA ME (0109571) SEI AGSUS.006416/2025-06 / pg. 6

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor Presidente - Contratante AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS

ROSANIA FERNANDES FRANCA Representante Legal - Contratada JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **ROSANIA FERNANDES FRANCA**, **Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo**, **Diretor(a) - Presidente**, em 26/09/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Referência: Processo nº AGSUS.006416/2025-06

SEI nº 0109571